

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

O Município de Taquaraçu de Minas/MG, através da Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 71, de 26 de dezembro de 2023:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do credenciamento o fornecimento de materiais de construção à Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

1.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.3 Os itens que tenham valor global anual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para empresas enquadradas como ME/EPP, admitindo-se, contudo, o credenciamento de empresas não enquadradas como ME/EPP, na forma das disposições excepcionais previstas nos itens a seguir.

1.3.1 Na aplicação dos benefícios destinados às empresas enquadradas como ME/EPP, serão observadas as regras e limitações previstas no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3.2 Na aplicação dos benefícios destinados às empresas enquadradas como ME/EPP, serão observadas as disposições contidas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/06, notadamente:

1.3.2.1 Na hipótese de não haver, no mínimo 3 (três) empresas credenciadas enquadradas como ME/EPP, será admitida a cotação de preços e eventual aquisição perante empresas não enquadradas como ME/EPP que estejam credenciadas.

1.3.2.2 Na hipótese de os preços praticados por empresas não enquadradas como ME/EPP, segundo cotações enviadas a todas as empresas credenciadas, se mostrarem inferiores a 10% (dez por cento) ou mais dos preços praticados por ME/EPP, poderá ser aplicada a parte final do inciso III do art. 49 da Lei



Complementar nº 123/06, tendo em vista que tal circunstância caracteriza-se como desvantajosa para a Administração, representando prejuízo ao objeto contratado.

2 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, pela via postal no endereço Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas/MG, CEP 33.980-000, presencial mediante protocolo ou de forma eletrônica para o e-mail licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento, **do dia 15/08/2025 ao dia 14/08/2026**, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, tendo o Agente de Contratação o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar os documentos encaminhados e proferir decisão.

2.1.1. O prazo de vigência deste Edital inicia-se com sua publicação, com encerramento em 14/08/2026, prorrogando-se automática e sucessivamente para os exercícios seguintes, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitado à vigência decenal, tendo em vista a sua natureza contínua.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3 O presente credenciamento realiza-se de forma física ou presencial, em razão do fato de a plataforma de licitações eletrônicas somente disponibilizar o cadastramento e publicação de editais de credenciamento por quarterização, que não é forma de gestão do presente procedimento auxiliar, cuja admissão ou autorização encontra-se prevista no inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.122.0001.2015.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.361.0002.2018.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.365.0002.2019.3.3.90.30.00	(Fonte	1.540),
02.005.001.10.122.0001.2032.3.3.90.30.00	(Fonte	1.540),
02.004.002.12.361.0002.2026.3.3.90.30.00	(Fonte	1.540),



02.004.002.12.365.0002.2027.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.002.10.301.0003.2081.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.002.10.302.0003.2088.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.002.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00	(Fonte	1.621),
02.006.001.04.122.0001.2050.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.04.451.0005.2087.3.3.90.30.00	(Fonte	1.750),
02.006.001.15.451.0001.1018.4.4.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.451.0005.1036.4.4.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.002.15.451.0005.2064.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2055.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2056.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2058.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.17.605.0005.2052.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500),	02.006.001.26.782.0005.2053.3.3.90.30.00 (Fonte 1.500),
02.007.001.08.122.0001.2060.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500),	
02.008.001.20.608.0006.2072.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.010.001.27.812.0038.2031.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.010.002.13.392.0037.2028.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500).	

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.3 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

5.1.4 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

5.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de comercialização/fornecimento de materiais de construção.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a



boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.3.1.1 No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

5.3.1.2 No caso de Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima), será admitida a apresentação dos documentos publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.3 No caso das Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

5.3.1.4 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

5.3.1.5 Balanço Patrimonial;

5.3.1.6 Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

5.3.1.7 Recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.3.1.8 Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.9 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.1.10 Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



5.3.1.11 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.2 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Portaria MF nº 358/14**.

5.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.4.4.1 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4.6 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

5.4.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.4.6.2 Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

5.4.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.4.7.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.4.7.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.7.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



5.4.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 PROCEDIMENTO

6.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração dos pedidos de cotação de preços, devendo o credenciado responder ao pedido de cotação com valores apenas dos itens nos quais esteja credenciado.

7.2 Os prazos de envio de cotação serão os seguintes:

7.2.1 Para itens com prazo de entrega imediata, enviar a cotação no prazo máximo de até 4h após o envio do pedido de cotação.

7.2.2 Para itens com prazo de entrega superior a 1 (um) dia, enviar a cotação em até um dia útil.

7.2.3. Em relação aos itens 7.2.1 e 7.2.2, os fornecedores credenciados deverão encaminhar planilha orçamentária indicando os itens para os quais deseja fornecer, com a descrição do item conforme o Termo de Referência, e os respectivos preços unitários.

7.2.3.1. Caso o fornecedor faça opção pelo envio da planilha de preços unitários, deverão estabelecer o prazo de validade da aludida cotação e na hipótese de não indicá-lo, será considerando, sempre, o preço da última planilha de preços, até que ela seja formalmente revogada pelo credenciado.

7.3 Fornecer os materiais de construção de acordo com as estipulações do presente edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e minuta do contrato.

7.4 Os materiais deverão ser entregues nos prazos e locais estabelecidos no Anexo I deste Edital.

7.5 Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa de pedido de cotações.



7.6 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no ato de envio das cotações, inclusive fretes, tributos entre outros, devendo o valor informado no ato de remessa da cotação ser o valor final do produto efetivamente entregue no local indicado no ato de pedido de cotação encaminhado pela Administração.

7.7 Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos materiais de construção entregues, promover a substituição da mercadoria rejeitada pela administração, na metade do prazo estabelecido para o fornecimento originário.

7.8 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao fornecimento de materiais de construção objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.9 Emitir o documento ou nota fiscal dos materiais entregues, que deverá ser remetida juntamente dos materiais, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal (“canhoto”), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

7.10 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

7.11 É vedado ao Credenciado:

7.11.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas.

7.11.2 Realizar o fornecimento de materiais de construção sem que tenha havido a prévia cotação de preços e prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer materiais de construção que não tenham sido objeto de prévia cotação de preços e ordem de fornecimento.

8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao fornecimento dos materiais de construção.

8.2 Realizar a prévia cotação de preços dos materiais de construção a serem adquiridos, que será efetivado na forma seguinte, sem prejuízo do disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência:



8.2.1 Havendo mais de um credenciado para o material de construção cotado, encaminhar o pedido de cotação a todos eles, selecionando o menor valor de cada item e expedir as ordens de fornecimento, observando o critério de menor preço.

8.2.2 Havendo apenas um credenciado para algum dos materiais de construção cotados, realizar a busca de outros referenciais de preços, como cotação com fornecedores não credenciados, bancos de preços, outras contratações públicas, tabelas referenciais de preço, na seguinte ordem preferencial: 1) SINAPI; 2) SETOP; 3) SICRO; 4) SUDECAP; 5) Outras tabelas referenciais.

8.3 Realizar o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao da entrega do material de construção e emissão do documento/nota fiscal.

8.4 Comunicar o credenciado sobre defeitos ou problemas relacionados ao material de construção ou sua entrega, solicitando sua substituição.

8.5 Atestar o recebimento dos materiais de construção indicados no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto").

8.6 Promover a fiscalização da execução do fornecimento dos materiais de construção.

9 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos materiais fornecidos será aquele indicado no menor valor constante das cotações recebidas pela Administração, observadas as disposições do item 9.2 deste Edital.

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, em periodicidade máxima mensal, após a efetiva comprovação da entrega dos materiais, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

9.4 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 CONTRATO DE ADESÃO

10.1 Caso seja de interesse da Administração, o Termo de Credenciamento poderá ser convolado em contrato administrativo, na forma da minuta integrante deste Edital.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 11.1.13** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 11.1.14** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 11.1.15** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 11.1.16** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 11.1.17** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 11.1.18** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 11.1.19** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.1.20** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 11.1.21** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.22** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 11.1.23** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 11.1.24** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 11.1.25** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - 11.1.25.1** Registro de ponto;
 - 11.1.25.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.1.25.3** Comprovante de depósito do FGTS;
 - 11.1.25.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 11.1.25.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



11.1.25.6 Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.1.26 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

11.1.27 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.1.28 Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

11.1.29 Induzir a administração em erro;

11.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

11.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

11.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

11.1.33 Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

11.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

11.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

11.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

11.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.2.2.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.2.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.13, 12.1.14 e 12.1.15;

11.2.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.16, 12.1.17, 12.1.18, 12.1.20, 12.1.21, 12.1.23, 12.1.24, 12.1.25, 12.1.26, 12.1.30, 12.1.32 e 12.1.37;

11.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.28, 12.1.29, 12.1.33 e 12.1.34.

11.2.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.19, 12.1.22, 12.1.18, 12.1.31, 12.1.35, 12.1.36 e 12.1.38.

11.2.2.7 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

11.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

11.3.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

11.3.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;



11.3.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

11.3.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

11.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

11.3.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.3.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.4.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

11.4.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

11.4.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

11.4.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.5 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4º de 74/2023, cuja interpretação deverá se dar de forma sistemática, ou seja, conjugada com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio físico ou eletrônico, nas formas e endereços físicos e eletrônicos previstos no item 2.1 deste Edital.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento.



12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

12.8 A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 O Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III e IV.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.taquaracudeminas.mg.gov.br ou e-mail licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br.

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Contratação por meio físico ou eletrônico, na forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

Taquaraçu de Minas/MG, 18 de julho de 2025.

Ana Paula Silva Braga
Agente de Contratação

